PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1494, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982

Prorroga por quatro anos a isenção de Impostos e Taxas Municipais, de que tratam as Leis nºs 999, de 27/11/75 e 1168, de 14/07/78.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais quatro anos a isenção de Impostos e Taxas Municipais, de que tratam as Leis nºs 999 de 27/11/75 e 1168, de 14/07/78.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o art. 1º será concedida a partir de 28/11/1981.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, de 24 de novembro de 1982.

Antônio da Cunha Resende Ninico,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.

jwo/